



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

Processo nº 01/2022

Abertura: dia 26.01.2022

Credenciamento e entrega dos envelopes até às 8h 30min.

Horário da abertura dos envelopes às 9 horas

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bossoroca

O MUNICÍPIO DE BOSSOROCA (RS), TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Bossoroca/RS, situada na Rua João Gonçalves, nº 296, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS, NOTÍCIAS E INFORMAÇÃO EM GERAL DE INTERESSE DA COMUNIDADE, RELATIVAS AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Credenciamento e protocolo dos envelopes até as 08h30min do dia 26.01.2022 no setor de licitações.** Abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **às 9 horas**, do mesmo dia no seguinte local: Sala das licitações, prédio da Prefeitura, Rua João Gonçalves, 296. Bossoroca, 10 de janeiro de 2022.

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS, NOTÍCIAS E INFORMAÇÃO EM GERAL DE INTERESSE DA COMUNIDADE, RELATIVAS AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – RUBRICA: 01.031.0110-3390 00 00 000 (20) DIVULGAÇÃO OFICIAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS JURÍDICAS).

1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E DE VALORES:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA TETO MÁXIMO MENSAL R\$
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO Para execução de serviço de divulgação e publicação dos atos oficiais, avisos, notícias e informação em geral de interesse da comunidade, relativas as atividades do Poder Legislativo divulgação do informativo Câmara Municipal de Vereadores, todos os sábados, pelo período de 30 minutos contínuos, durante a programação de jornalismo, ao vivo ou através de material previamente enviado/produzido. A critério da Câmara, no horário dentre às 13h às 13h 30min. Deverão ser divulgada as informações das sessões ordinárias, nas primeiras e terceiras segundas-feiras do mês, por até 4h, iniciando as 19h, durante o horário de verão e às 18h no horário de inverno, podendo haver alteração por interesse da Câmara. Ressalta-se, ainda, que o período de prestação de serviço a ser celebrado se dará dos meses de fevereiro a dezembro. Ao passo que, para o mês de janeiro haverá suspensão contratual, em razão do período de recesso parlamentar, salvo em disposição ao contrário, contratual prevista. Além disso, caso o último programa de dezembro não coincidir com o último final de semana do ano (tal ocorrerá nos anos de 2024, 2025 e 2026), haverá uma programação especial para divulgação da retrospectiva anual, a ser realizada no último e penúltimo dia do ano, com duração de 30min, nos mesmos moldes dos demais programas apresentados no decorrer do ano. O prazo de contratação é pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até 60 meses, por meio de aditivos a contar da assinatura do contrato, com possibilidade reajuste anual conforme o IPC-A (ou o índice menos honoroso ao ente público). Pagamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte RUBRICA: 01.031.0110-3390 00 00 000 (20) DIVULGAÇÃO OFICIAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS JURÍDICAS).	3.700,00

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento com o Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, até às **8h 30min**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais livres e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- b) Se representante legal, deverá apresentar:
 - b.(1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - b.(2) termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.4 Declaração de atendimento à lei das Licitações

3.5. É obrigatória a apresentação de documento de identidade. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 À 45 da Lei Complementar 123, de dezembro de 2006, deverá apresentar **fora dos envelopes**, no momento **do credenciamento**, documento comprobatório ou declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

OBS.: Todos os documentos, exigidos para credenciamento e documentação que farão parte no envelope de nº 02, DEVERÃO ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs: **01 - PROPOSTA DE PREÇOS** e **02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada digitada e impressa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos abaixo, alínea **a, b**:

- a) **Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;**
- b) **Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.**

5.2. **Preço: Deve ser indicado preço em moeda nacional, com duas casas após a vírgula.**

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances **verbais livres** e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem **preços iguais**, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na **ordem decrescente** dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

6.6. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, **negociar diretamente** com o proponente para que seja obtido preço melhor.

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada as etapas competitivas e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados **em Planilha de Custos**, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço**.

6.13. Serão desclassificadas: a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item cinco; b) as propostas que apresentarem preços manifestamente **inexequíveis**.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15. O lance **LIVRE** sobre o valor do item.

6.16. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.17. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município.

6.18. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02, os documentos de habilitação:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de Identidade no mínimo de um dos Diretores;
- Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores. (Somente no caso de empresas que não se credenciarem para lances, visto que, o mesmo documento é requerido para credenciamento)
- Declaração de idoneidade financeira apresentada pela empresa e assinando pelo representante legal da mesma
- CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- Certidão Conjunta que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional; Débitos previdenciários);
- Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011)
- Certidão Negativa de falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (do ano vigente).

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências **habilitatórias**, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma **que atenda o Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que **seja obtido preço melhor**.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção **de interpor recurso**, esclarecendo que **a falta** dessa manifestação, imediata e motivada, importará **na decadência** do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, o terá o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentarem as contra-razões, que começará a correr no término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A **falta** de manifestação **imediata** e **motivada** do licitante importará a decadência do direito de **recurso**.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

10.1 O objeto licitado deverá ser executado na forma e termos descritos no **item 1.1** deste edital, considerando a necessidade da

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

10.2 A rescisão antecipada, somente mediante solicitação prévia de 30 dias, estando sujeito à penalidade descrita no **item 15.3** deste edital.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Pagamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido mediante Notas Fiscais devidamente assinadas.

11.2. Serão processadas as retenções de tributos, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

12 - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

13- DO REAJUSTE

13.1 Após 12 (doze) meses poderá ser concedido o reajuste mediante solicitação da empresa através de requerimento de reajuste anual, conforme o IPC-A (ou o índice menos oneroso ao ente público).

14. DA VIGÊNCIA:

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (meses), a contar da assinatura do termo sujeito à prorrogação no interesse de ambas as partes, em até 60 meses.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 – A recusa pelo fornecedor em executar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para execução, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.3 – A rescisão antecipada, somente será concedida mediante solicitação prévia de 30 dias. Caso não seja cumprido este prazo mínimo acarretará multa de 10% do total do Contrato.

15.4 – Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de advertência. Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no subitem 13.5. Observado em todos os casos, os princípios do contraditório e ampla defesa.

15.5 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 anos (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

15.6 – Para aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade de falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei 8.666/93.

15.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar unilateralmente, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões impostos pela Administração e que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste ou em percentuais superiores se resolvido de comum acordo.

16.2 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Bossoroca, sito na Rua João Gonçalves, 296 Bossoroca, ou pelo telefone (55) 3356 4000, Ramal 4017 no horário compreendido entre das **07h30min até às 14h16min**.

16.3 O Município de Bossoroca poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.5. Cópias do Edital e Informações, acerca do mesmo, poderão ser obtidas pelo endereço www.bossoroca.rs.gov.br.

Bossoroca, RS, 10 de janeiro de 2022.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 12/01/2022.

Assessoria Jurídica.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA E A _____.

Aos ____ dia do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores de Bossoroca, pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Manoel Ferreira Antunes, 188, Caixa Postal nº 51, telefax (055) 3356-1270/1384, neste ato representado pelo (a) Presidente da Câmara de Vereadores Sr.(a) _____, brasileiro (a), _____, portador(a) da RG. nº _____ e do CPF nº _____, domiciliado(a) e residente na Rua _____, no município de Bossoroca/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ RS, neste ato, representado pelo _____, residente e domiciliado na, nº _____ portador do RG _____ e CPF nº _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Termo de Contrato para prestação de serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

DA ADJUDICAÇÃO

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato, foi adjudicado a Contratada em virtude do Processo Licitatório – Edital de Pregão Presencial nº **01/2022** de ____/____/2022, julgado em ____/____/2022 e homologado em ____-____-2022, originado pelo Processo nº **01/2022**, da **CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA**

DO OBJETO

Cláusula Segunda – O presente Termo de **CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS, NOTÍCIAS E INFORMAÇÃO EM GERAL DE INTERESSE DA COMUNIDADE, RELATIVAS AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – RUBRICA: 01.031.0110-3390 00 00 000 (20) DIVULGAÇÃO OFICIAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS JURÍDICAS)**, conforme objeto abaixo.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA MENSAL R\$
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO Para execução de serviço de divulgação e publicação dos atos oficiais, avisos, notícias e informação em geral de interesse da comunidade, relativas as atividades do Poder Legislativo divulgação do informativo Câmara Municipal de Vereadores, todos os sábados, pelo período de 30 minutos contínuos, durante a programação de jornalismo, ao vivo ou através de material previamente enviado/produzido. A critério da Câmara, no horário dentre às 13h às 13h 30min. Deverão ser divulgada as informações das sessões ordinárias, nas primeiras e terceiras segundas-feiras do mês, por até 4h, iniciando as 19h, durante o horário de verão e às 18h no horário de inverno, podendo haver alteração por interesse da Câmara. Ressalta-se, ainda, que o perío de prestação de serviço aser celebrado se dará dos meses de fevereiro a dezembro. Ao paso que, para o mês de janeiro haverá suspensão contratual, em razão do período de recesso parlamentar, salvo em disposição ao contrário, contratual prevista. Além disso, caso o último programa de dezembro não coincidir com o último final de semana do ano (tal ocorrerá nos anos de 2024, 2025 e 2026), haverá uma programação especial para divulgação da retrospectiva anual, a ser realizada no último e penúltimo dia do ano, com duração de 30min, nos mesmos moldes dos demais programas apresentados no decorrer do ano. O prazo de contratação é pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até 60 meses, por meio de aditivos a contar da assinatura do contrato, com possibilidade reajuste anual conforme o IPC-A (ou o índice menos oneroso ao ente público). Pagamento mensal até o 5º dia útil do mês sbsequente ao vencido. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte RUBRICA: 01.031.0110-3390 00 00 000 (20) DIVULGAÇÃO OFICIAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS JURÍDICAS).	

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira – O valor anual do presente contrato é de R\$ _____ ().

EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

O objeto licitado deverá ser executado na forma e termos descritos na cláusula segunda deste contrato, considerando necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. Pagamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido mediante Notas Fiscais devidamente assinadas.
11.2. Serão processadas as retenções de tributos, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

DO PAGAMENTO

Pagamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, com Notas Fiscais devidamente assinadas. Serão processadas as retenções de tributos, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

Cláusula Quinta – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão juros e correção monetária, conforme índices oficiais do Governo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta – A duração do presente termo será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Podendo ser renovado, desde que havendo vontade expressa entre as partes, em até 60 meses.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Cláusula Sétima – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

DO REAJUSTE

Cláusula Oitava Após 12 (doze) meses poderá ser concedido o reajuste mediante solicitação da empresa através de requerimento de reajuste anual, conforme o IPC-A (ou o índice menos oneroso ao ente público).

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona – São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – responsabilizar-se pela execução descrita na cláusula Segunda, bem como a contratação de pessoal e a responsabilidade decorrente dos contratos de trabalho consoante à legislação vigente à espécie;
- II – responder, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato;
- III – executar o objeto do presente contrato em consonância com os termos do pedido provisório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- IV – comparecer na Tesouraria do município, munida da Nota Fiscal e das Guias de Autorizações devidamente assinadas, para receber o pagamento;
- V – indicar e manter um fiscal junto à administração, que será o Senhor(a) _____;
- VI – executar, mediante solicitação por escrito, acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) mensal, do valor do contrato original, nas mesmas condições; e,

Cláusula Décima – São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I – efetuar o pagamento na data convencionada, mediante Nota de Empenho e Nota Fiscal, devidamente assinadas;
- II – solicitar, por escrito, se necessário, acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) no objeto do presente contrato, nas mesmas condições;
- III – rejeitar a execução de serviços, objeto deste contrato, que não estiver consoante aos termos do pedido e deste contrato;
- VI – indicar e manter _____, como fiscal da Administração que terão, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
- V – Encaminhar os procedimentos legais para apuração de irregularidades observadas no executar do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrá à conta da
RUBRICA: 01.031.0110-3390 00 00 000 (20) DIVULGAÇÃO OFICIAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS JURÍDICAS).

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

Cláusula Décima Terceira – A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei acima mencionada, com modificações posteriores.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, ainda que de boa fé, salvo se com prévia autorização da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Quinta – A rescisão antecipada, somente será concedida mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias. Estando ambas as partes sujeitas à penalidade descrita no item IV da Cláusula XV deste termo de contrato.

"Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

“Buena Terra Missioneira”

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima Sexta – A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades, assegurada a defesa prévia, através de processo administrativo:

I – A recusa pelo fornecedor em executar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

II – O atraso que exceder ao prazo fixado para execução, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III – A rescisão antecipada, somente será concedida mediante solicitação prévia de 30 dias. Caso não seja cumprido este prazo mínimo acarretará multa de 10% do total do Contrato.

IV – Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de advertência. Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no item III desta cláusula.

V – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 anos (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

DO FÓRUM

Cláusula Décima Sétima - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS.

DA EFICÁCIA

Cláusula Décima Oitava - Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Bossoroca.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em nove vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA, EM ____/____/2022.

CONTRATANTE.

CONTRATADA.

Testemunhas: